



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ofício nº 0226/2022

Exmo. Sr.

VIRGÍLIO CARVALHO SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM

Projeto de Lei Nº 016 de 02 de setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos deste Executivo Municipal, encaminho para a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Estágio Obrigatório não Remunerado de Estudantes em órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O estágio de estudantes em geral junto aos órgãos públicos e perante a iniciativa privada está regulamentada pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que é a norma que rege todo e qualquer estágio de estudantes.

Entretanto, para que seja possível a realização de estágios junto aos órgãos públicos tornar-se necessária a edição de lei própria, para cada Ente Público, regulamentado tal estágio.

Nesse sentido, estamos encaminhando à essa Casa Legislativa, a Matéria anexa que objetiva justamente regulamentar a realização de estágio obrigatório não remunerado junto ao Município de Araci.

É o oportuno, salientar que a Matéria anexa versa somente sobre o estágio obrigatório, que é aquele que já está definido como obrigatório no próprio projeto do respectivo curso, e cuja carga horária é requisito para a aprovação e a obtenção do diploma.

Assim, o presente Projeto de Lei não contempla a realização de estágio não obrigatório, que é aquele desenvolvido como atividade opcional.

Da mesma forma, a Matéria constante do Projeto de Lei em apreço além de ser somente para os estágios obrigatório, também é exclusivamente para os estágios não remunerados, isto é aqueles estágios realizados junto aos órgãos da Administração Pública, sem qualquer retribuição pecuniária por parte do Poder Público.

Outrossim, tais estágios não geram vínculo empregatício de espécie alguma entre o Município de Araci e o Estagiário.

Em síntese, o estágio de que trata o presente Projeto de Lei visa colaborar com o estudante que dele necessita bem como será benéfico para o Município de Araci, tendo em vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



que a Administração Municipal e seus servidores poderão obter conhecimentos de inovações e avanços na área da realização do respectivo estágio.

Quanto aos demais requisitos e condições para a realização do estágio obrigatório não remunerado de estudantes em órgãos da Administração Pública Municipal de Araci, constam dos dispositivos do Projeto de Lei em anexo.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Senhorias na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2022

Atenciosamente,


MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 016 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Estágio Obrigatório não Remunerado de Estudantes em órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Estágio Obrigatório não Remunerado de Estudantes que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Estágio Obrigatório não Remunerado de Estudantes referido no caput do artigo, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta da administração municipal, para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos residentes de Araci.

§ 2º - Somente será permitido no âmbito desta Lei, a realização do estágio não remunerado e obrigatório, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e a obtenção de diploma.

Art. 2º - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo respeitar os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no Art. 1º desta Lei, atestados pela Instituição de Ensino;

II – celebração de Termo de Convênio entre o Município e a Instituição de Ensino;

III – celebração de Termo de Compromisso entre o Educando, o Município e a Instituição de Ensino;

Parágrafo Único - É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 3º - No termo de compromisso a que se refere o inciso III do Art. 2º desta Lei deverá constar, pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: Instituição de Ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;

II – objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III – local de realização do estágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



IV – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

V – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;

VI – redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente a Administração, no início do período letivo;

VII – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

VIII – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício e não será remunerado;

IX – indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

X – indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XI – obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

XII – obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIII – condições de desligamento do estagiário; e

XIV – assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste Artigo.

Art. 4º - Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realiza o estágio.

Art. 5º - É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Município para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 6º - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, o Município e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e com o órgão em que venha a ocorrer o estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Art. 7º - Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário.

Art. 8º - Aplica-se ao estágio obrigatório não remunerado de que trata esta Lei, naquilo que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 com suas alterações.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 02 de setembro 2022.


MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal